



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Rua Rio de Janeiro, 1021, centro,
BELA VISTA DA CAROBA – ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3557-1180
CNPJ: 01.612.441/0001-07

LEI Nº 414/2012

Súmula: Permissão de Uso – Abastecimento de Águas e Patrulhas Rurais

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo licitatório, transferir às Associações Municipais, em Permissão de Uso, a título precário, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água no interior do Município. (art.2º, IV da Lei 8987/95).

Parágrafo Único – De igual forma fica o Poder Executivo autorizado a transferir às Associações, em Permissão de Uso, as patrulhas rurais, veículos e equipamentos ou outros; de acordo com contrato específico entre a prefeitura e cada associação.

Art. 2º - As permissionárias respondem pelos prejuízos causados pelo mau uso e/ou danos causados a terceiros

Art. 3º - São encargos das permissionárias:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato (art. 31, I da Lei 8987/95).
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão (art. 31, II da Lei 8987/95).
- c) Prestar contas de gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato quando solicitado (art. 31, III da Lei 8987/95).
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (art. 31, IV da Lei 8987/95).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Rua Rio de Janeiro, 1021, centro,
BELA VISTA DA CAROBA – ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3557-1180
CNPJ: 01.612.441/0001-07

e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis (art. 31, V da Lei 8987/95).

Art. 4º - O edital de licitação conterà de forma pormenorizada demais cláusulas e condições pertinentes.

Art. 5º - O prazo para Permissão será de até 10 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se assim se mostrar conveniente ao interesse público, resguardado o caráter precário do Instituto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ,
27 DE MARÇO DE 2012.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal